

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 169/2006
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref: Projeto de Lei (envia)
Em 18.04.2006

Ementa: Altera disposições do Estatuto do Magistério e dá outras providências.

Ex.mo. Sr. Vereador José Antunes Vieira
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Srs. Vereadores,

Com a presente encaminhamos a apreciação desta Augusta Casa o projeto de lei em anexo, que pretende alterara as disposições do Estatuto do Magistério Municipal, de maneira a promover a igualdade de tratamento entre os professores da rede pública municipal, atualmente com mais de 95% de profissionais com graduação universitária.

A necessidade de tais modificações surgiram no decorrer as discussões do Plano Decenal Municipal de Educação, que ditou as diretrizes para valorização do Magistério e especialmente a dos profissionais das séries iniciais, que obtiveram titulação acadêmica em convênio junto da UFOP e que aguardam com ansiedade mudanças que possam nivelar o tratamento dado entr os demais níveis de ensino.

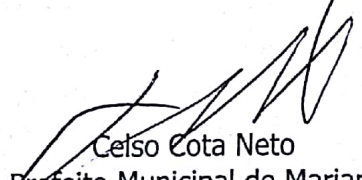
Com a proposta implantamos critérios técnicos de remuneração, valorizando sobretudo a formação do profissional.

Não deixamos também de contemplar as unidades menores, sediadas na Zona Rural, onde as dificuldades gerenciais se agravam pela distância da sede.

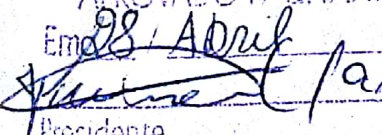
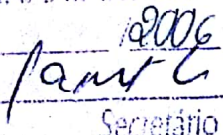
Cumprindo um compromisso com a classe do Magistério o projeto contempla a primeira etapa de equiparação dos profissionais das séries iniciais da educação aos demais profissionais graduados, haja vista que o quadro das escolas do município hoje quase que totalidade dos professores possuem formação acadêmica

Certos de poder contar com a aprovação unânime à esta proposição, e para que possamos agilizar as ações que devam ser implementadas, esperamos sua aprovação em regime de urgência, em única discussão e votação.

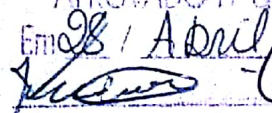
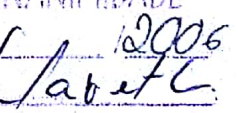
Cordialmente,


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 18 / Abril / 2006

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 18 / Abril / 2006

Presidente

Secretário

Projeto de Lei 140

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 140

Em 28/04/06 14:00

[Assinatura]

Altera disposições do Estatuto do Magistério e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 62 do Estatuto do Magistério – LC 06/2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 62 -

§ 4º - A jornada semanal de trabalho do professor da educação básica das séries iniciais (PEB e PEB- I) e o Professor da Educação Infantil (PEI), em efetivo exercício na regência de classe, incluirá uma parte de horas/aulas e outra de horas/atividade, estas últimas correspondendo a um percentual de 15% (quinze por cento) do total da jornada, consideradas como hora de atividades aquelas destinadas a preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada Unidade Escolar, observando-se o disposto no Plano de Cargos, Carreira e Vencimento Municipal.

Art. 62A – Aos professores lotados nas escolas indicadas neste artigo, cujo exercício da atividade exige grandes deslocamentos diários e/ou permanência em alojamento, será concedido Adicional de Incentivo a Docência em Zona Rural, correspondendo a 10% (dez por cento) do vencimento mensal básico do servidor.

§ 1º - Para os fins deste artigo serão contemplados os professores lotados nas escolas de Barro Branco, Barroca, Campinas, Constantino, Crasto, Cuiabá, Engenho Queimado, Goiabeiras, Magalhães, Mainart, Margarida e Viana, Mundinho, Paracatu de Baixo, Paracatu de Cima, Paraíso, Pedras, Ponte do Gama e Serra do Carmo (Vargem e Engenho).

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 28/ Abril 2006
[Assinatura]
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 28/ Abril 2006
[Assinatura]
Presidente Secretário

§ 2º - Quando o profissional exercer suas atividades em mais de uma unidade de ensino o Adicional de Incentivo à Docência em Zona Rural será calculado proporcionalmente à jornada de trabalho do servidor nas escolas indicadas no parágrafo anterior.

Art. 62B – O professor efetivo da rede municipal de ensino, em efetivo exercício na regência de classe, fará jus ao adicional por formação acadêmica quando possuir grau de estudo acima do nível superior, desde que a pós graduação seja vinculada à área de atuação profissional na educação, da seguinte forma:

A – Pós Graduação Lato Sensu – Especialização - adicional de 5% sobre o vencimento básico;

B – Pós Graduação Stricto Sensu – Mestrado – adicional de 20% sobre o vencimento básico;

C – pós graduação – Doutorado – adicional de 50% sobre o vencimento básico.”

Art. 2º – Para fins de classificação funcional os profissionais do quadro docente da Secretaria Municipal de Educação serão divididos nas seguintes categorias:

Denominação	Formação	Área de atuação
PEB- I Professor de Educação Básica Nível I	Superior completo em Normal Superior ou Pedagogia das Séries Iniciais	Da fase introdutória à 4ª Série da Educação básica
PEB II Professor de Educação Básica Nível II	Superior Completo – Licenciatura	da 5ª Série ao último ano do ensino médio
PEB Professor de Educação Básica	Ensino médio Ou superior em curso	Da fase introdutória à 4ª Série da educação Básica
PEI Professor de Educação Infantil	Ensino Médio ou Superior em curso	Creche, maternal e pré-escola
PAEB Professor Assistente de Educação Básica sem formação específica	Formação Superior em área diversa	Da 5ª série ao último ano do ensino médio em caráter temporário.
Monitor de Ensino Especial	Ensino médio ou superior em curso	Coadjuvante nas tarefas de ensino

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 28/ Abril 2006
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 28/ Abril 2006
Presidente
Secretário

FEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação fará o reequadramento dos profissionais do seu quadro, de acordo com a classificação proposta por esta lei.

Art. 3º — O nível salarial do PEB – I (professor de educação básica – séries iniciais – Nível I) e do Secretário de Escola passa a ser o padrão VI da escala salarial prevista na Lei Complementar 03/2001.

Art. 4º — O nível salarial do Professor de Educação Infantil (PEI) e do Professor de Educação Básica – (PEB), sem formação de nível superior, fica mantido no padrão salarial V da escala de vencimentos prevista na Lei Complementar 03/2001.

Art. 5º — O Monitor de Ensino Especial passa para o nível V da escala salarial prevista na Lei Complementar 03/2001, permanecendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 6º - Ficam criadas 12 (doze) Funções Gratificadas, nível FG I, na área de Educação, destinada a contemplar professores efetivos que coordenam escolas na Zona Rural, que passará a atender as escolas situadas nas localidades de Constantino, Crasto, Cuiabá, Engenho Queimado, Magalhães, Margarida e Viana, Mundinho, Paracatu de Cima, Paraíso, Pedras, Ponte do Gama.

Art. 7º — Fica extinto o cargo Supervisor Educacional – 1º Grau – e as 06 (seis) vagas prevista nas LC 03/2001.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 2006.

Art. 10 — Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 28/ Abril 2006
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 28/ Abril 2006
Presidente
Secretário